



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.904/2014

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.386/2007 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 027/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.386, de 7 de dezembro de 2007, que criou e concedeu o Auxílio-Alimentação aos empregados públicos municipais, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. Não terão direito ao recebimento do Auxílio-Alimentação os empregados inativos e os agentes políticos ocupantes dos seguintes cargos: Prefeito e Vice-Prefeito (quando este não estiver lotado como Secretário Municipal ou quando estiver de Prefeito em exercício).”

Art. 2º. O parágrafo 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.386, de 7 de dezembro de 2007, passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º. O Auxílio-Alimentação será creditado até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos já para o auxílio-alimentação a ser creditado neste mês.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 26 de fevereiro de 2014.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se